

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

Lei n°286/2001,

occepted of the state of the st

"Cria o setor de trânsito no Município de Paranhos – ms, e da outras providências"

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Setor de Trânsito (SETRAP) do Município de Paranhos
MS, subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° - Compete ao Setor de trânsito:

- § 1º- Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito, veículos e pedestres de todas as categorias:
- § 2º Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas, bem como, para educação de trânsito nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, publicas ou privadas:
- § 3º- Efetuar o registro e licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos:
- § 4º- Desenvolver o sistema viário, a engenharia de trânsito e tráfego e o controle de estatística no âmbito do Município.
- Art. 3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Policia Militar e o Detran do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – As especificações de aplicação do convênio de que trata o caput deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° -O JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações, será composta de:

a) Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.

b) Um representante do setor de Trânsito da Secretaria de Obras e

Serviços.

appearance and the parameters an

c) Um membro da sociedade civil, representante dos condutores de veículos.

Parágrafo Único - os membros da JARI não farão jus a nenhum tipo de gratificação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2001.

HELIOMAR KLABUNDE PREFEITO MUNICIPAL